

# Conselho Nacional de Política Agrícola e Câmaras Setoriais e Temáticas

Lei Agrícola nº 8.171 de 17.01.1991

Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas  
*Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas*  
Secretaria de Política Agrícola

## CAPÍTULO II

# Da Organização Institucional

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

...

III - orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV - propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;

...

VI - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.



Art. 3º São objetivos da política agrícola:

...

XIV – promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

## **Composição estabelecida com base na § 1º do Art. 5º da Lei Agrícola**

Art. 2º O CNPA será composto pelos seguintes representantes:

I - um do Ministério da Economia;

II - um do Banco do Brasil S.A.;

III - dois da Confederação Nacional da Agricultura;

IV - dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);

V - dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI - um da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IX - três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - um do Ministério da Infraestrutura; e

XI - dois dos setores econômicos privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

# Secretaria Executiva

- § 3º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

- § 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, devendo o regimento interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) fixar o número de seus membros e respectivas atribuições .
- § 4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

# Conselhos Estaduais e Municipais

§ 6º O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) coordenará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

# Agenda CNPA 2020

- a. Posse de Conselheiros;
- b. Aprovação de Regimento Interno;
- c. Apresentação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- d. Apresentação da agenda Lei Agrícola:
  - i. Plano Safra 2020/2021
  - ii. Apresentação Política Nacional de Irrigação
  - iii. Coordenação com Câmaras Estaduais
  - iv. II Conferência das Câmaras Setoriais e Temáticas

# Regimento Interno

§ 5º O regimento interno do CNPA será elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do plenário do Conselho.

# Regimento Interno

- § 5º A inclusão de novo órgão, entidade e instituição em Câmara Setorial, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) membros, será submetida à decisão do Plenário da Câmara, com posterior encaminhamento ao presidente do CNPA para edição do ato de designação.
- § 6º Cada representante, titular ou suplente, não poderá representar mais que um órgão, entidade e instituição integrante em uma mesma Câmara Setorial.

# Regimento Interno

Art. 14:

- § 3º O órgão, entidade e instituição integrante que, por seu representante, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser excluído da respectiva câmara por decisão da maioria simples dos seus membros.
- § 4º A exclusão ocorrerá de ofício se o membro representante do órgão, entidade ou instituição integrante deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

# Regimento Interno

- Art. 25. As Câmaras Setoriais, mediante aprovação do Plenário, poderão convidar até 10 (dez) órgãos, entidades e instituições para participar das reuniões, sem direito a voto.
- Parágrafo Único. Os órgãos, entidades e instituições convidados poderão indicar 2 (dois) representantes dos setores previstos no art. 14 deste Regimento Interno, que podem ser substituídos quando necessário.

# Regimento Interno

- Art. 16. O presidente da Câmara Setorial será escolhido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dentre os membros representantes do setor privado para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.
- § 1º O Colegiado poderá indicar um ou mais dos seus integrantes, para a decisão do Presidente do CNPA.
- § 2º Em casos excepcionais, a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a presidência da Câmara poderá ser exercida por servidor do MAPA.

# Regimento Interno

- § 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 34 deste Regimento, o Secretário-Executivo do CNPA, de ofício, poderá propor ao presidente do CNPA a destituição do presidente da Câmara Setorial.
- § 4º O presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro escolhido pelo Plenário de cada Câmara.

# Regimento Interno

- Art. 24. As Câmaras Setoriais contarão com um profissional especializado para exercer o encargo de Consultor Técnico, sem direito a voto, proveniente dos setores público ou privado, detendo conhecimento de notório saber, relacionado às competências da Câmara, com capacidade de articulação, de modo a prestar assessoramento em assuntos específicos, especialmente aos respectivos Presidente e Secretário, sem direito a voto, a ser designado por ato do presidente do CNPA.
- Parágrafo único. Caberá ao presidente da Câmara indicar, com referendo do Plenário, o profissional para exercer o encargo de Consultor Técnico.

# OBRIGADO

***www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas  
cgac@agricultura.gov.br***

***Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas  
Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas  
Secretaria de Política Agrícola  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento***